

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL  
SAIBREIRA DO CABEÇO DOS TRUPES  
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

**1. INTRODUÇÃO**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto “Saibreira do Cabeço dos Trupes” de acordo com o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), iniciou-se com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Autoridade Ambiental, do Plano de Pedreira acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a 5 de setembro de 2022 em suporte digital.

Posteriormente, de acordo com o definido Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados e cujos respetivos representantes foram nomeados pelos seus superiores:

- Divisão de ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Filipe Pires que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Nuno Pacheco;
- Divisão de Ordenamento do Território representada por Catarina Santos (DOT);
- Divisão de Áreas Classificadas (DAC) representada por Maria José Bettencourt;
- Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial (SAACF) representada por João Costa;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o presente parecer, onde os contributos dos vários membros da CA foram obtidos com recurso a meios informáticos nomeadamente por correio eletrónico e a situação de referência foi verificada no terreno pelo representante do SAACF

e pelo representante da DACAA, Filipe Pires, na presença do proponente o Sr. Rafael Medeiros.

A CA pronunciar-se-á sobre os capítulos quando achar conveniente. Na ausência de comentários significa que não há nada a opor quanto aos conteúdos apresentados.

Assim com esta metodologia de trabalho por parte da CA viabilizou a emissão do presente parecer coletivo relativo à conformidade do EIA com a legislação em vigor e os objetivos pretendidos com a Consulta Pública inerente ao procedimento de AIA.

## **2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

De acordo com a documentação remetida, o EIA em questão diz respeito ao projeto de exploração de massas minerais, piroclastos basálticos (bagacina), designado de Saibreira do Cabeço dos Trupes, localizado na freguesia do Capelo, concelho da Horta, ilha do Faial, em que o proponente é a empresa Rafael Medeiros, Unipessoal, Lda. O projeto enquadra-se numa área de 35.191 m<sup>2</sup>, com uma área de exploração de 27.668 m<sup>2</sup> em que a média de extração anual será de 15.000 m<sup>3</sup>.

O projeto de acordo com o Decreto Legislativo Regional n. °12/2007/A, de 5 de junho é constituído pelo Plano de Pedreira que engloba o Plano de Lavra e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

O Plano de Lavra prevê trabalhos de preparação da área com a remoção de solos e coberto vegetal, onde os solos serão armazenados para posterior uso na recuperação paisagística. Relativamente à lavra o EIA refere que *“desmonte do recurso mineral seja realizado em flanco de encosta, avançando de norte para sul e estabelecendo taludes e patamares até à cota de 230 m – cota base de escavação. As operações de desmonte, com recurso a retroescavadora com pá carregadora, irão originar taludes de altura máxima de 10 m e declives inferiores a 60°/70°. A dimensão dos taludes deve nortear a largura dos patamares, sempre que possível, em proporção direta. Cada um dos patamares será explorado na sua totalidade, transitando de seguida a frente de desmonte para o patamar seguinte. Aquando desta transição, o*



*patamar explorado será recuperado em simultâneo com os trabalhos de exploração no patamar seguinte.”*

No que diz respeito ao PARP, este será implementado e acompanhando os trabalhos de desmonte, ou seja, em simultâneo, compreenda toda a área a licenciar. Os trabalhos de recuperação propostos, consistem em:

- Regularização dos terrenos, com recurso a aterros e solos de cobertura;
- • Revestimento vegetal com espécies de gramíneas leguminosas e espécies arbustivas e arbóreas nativas e endémicas, permitindo o enquadramento paisagístico;
- • Desativação e encerramento, que inclui a remoção das estruturas utilizadas na área do projeto;
- • Manutenção e conservação do local pós-projeto.

## **2.1 Objetivo e justificação do projeto**

O objetivo do projeto é o licenciamento de uma exploração de piroclastos basálticos (bagacina) para a utilização na produção de materiais aplicáveis à construção civil e obras públicas, uma vez que na ilha do Faial não existem explorações licenciadas de bagacina.

## **2.2 Antecedentes do projeto**

O projeto enquadra-se numa área onde existe uma frente de escavação consolidada, onde em tempos decorreu extração ilegal.

Devido à necessidade de matéria prima (bagacina) na ilha do Faial, o proponente solicitou em 2021 um pedido de licença de pesquisa. Posteriormente em abril de 2022, foi atribuída a licença pela Direção Regional do Comércio e Indústria (atualmente DREC), uma vez que a pesquisa veio a demonstrar-se frutífera, revelando a disponibilidade do material pretendido.

## **3. APRECIÇÃO GERAL DO EIA**

Conforme referido anteriormente, a CA pronuncia-se sobre os capítulos que achar necessário, em caso de ausência de comentários, significa que não tem nada a opor e concorda com o exposto no EIA.

O EIA, na sua estrutura obedece, de modo genérico, às normas técnicas previstas na legislação que regula o procedimento de AIA, incluindo os

documentos obrigatórios e os anexos que o proponente considerou necessários.

### 3.1 – Relatório Técnico (RT)

O Relatório Técnico do EIA na sua estrutura obedece, de forma geral, às normas técnicas previstas na legislação, incluído os documentos obrigatórios exigidos pela legislação e anexos que o proponente achou por necessário.

Relativamente à situação de referência e conforme mencionado anteriormente, no dia 21 de setembro o representante da DACAA e do SAACF descolaram-se ao local de implementação do projeto, na presença do proponente de forma se a situação de referência estava de acordo com o apresentado no EIA. Foi possível verificar que o retratado no EIA corresponde à realidade no terreno.

No que diz respeito às alternativas ao projeto, o EIA apresenta duas alternativas, a alternativa “0”, ou seja, a não realização do projeto, mantendo-se a situação atual de uma frente de desmonte a descoberto e um local passível de ser utilizado para deposição de resíduos e extração ilegal de inertes. Por outro lado, é apresentada uma alternativa de recuperação do passivo ambiental existente.

Não obstante, deverão ser efetuados os seguintes melhoramentos:

- No que diz respeito às áreas protegidas, pela proximidade da área do projeto com áreas da Rede Natura 2000, designadamente ZEC Caldeira e Capelinhos (PTFAI0004) e ZPE Caldeira e Capelinhos (PTZPE0023), considera-se que, para além do enquadramento com a Área de Paisagem Protegida da Zona Central, deve ser feito o enquadramento também neste aspeto.
- No subcapítulo 2.4 Conformidade com Condicionantes e Ordenamento do Território, sugere-se a reformulação do título para «*Compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial e Condicionantes do Território*». Propõe-se também que seja dada primazia à referência dos Instrumentos de Gestão Territorial (e não “Ordenamento do Território”) e depois à das Condicionantes do Território (Servidões Administrativas

e Restrições de Utilidade Pública), sugerindo-se assim a alteração da ordem dos subcapítulos «2.4.1 Condicionantes Legais» e «2.4.2 Instrumentos de Gestão Territorial» com respetivos conteúdos;

- No subcapítulo 2.4.1 Condicionantes Legais, importa também fazer referência aos Geossítios Prioritários, constantes na Planta de Condicionantes do PAE, salvaguardando, no entanto, que não assumem carácter legal;
- No subcapítulo 2.4.1.1 Infraestruturas Básicas – Rede Viária, sugere-se a representação gráfica deste conteúdo através de uma peça desenhada contendo o enquadramento da área do projeto na rede viária;
- No subcapítulo 2.4.2. Instrumentos de Gestão Territorial, no 1.º parágrafo, sugere-se a revisão do seu conteúdo, de acordo com o Sistema de Gestão Territorial em vigor na RAA, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A). Relativamente à Tabela 2.4, considera-se que cada IGT deverá estar associado os respetivos diplomas e procedimentos de dinâmica a decorrer atualmente. Para além disso, sugere-se que a designação da coluna «*Aplicação Específica*» seja alterada para «*Incidência Territorial*», devendo o seu conteúdo ser revisto em conformidade. Para tal, informa-se que a área do projeto não incide sobre as áreas de intervenção do Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, do Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores, do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Faial, do Plano de Urbanização da Cidade da Horta, do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Bárbara, do Plano de Pormenor da Freguesia da Feteira nem do Plano de Pormenor da Freguesia da Praia do Almoxarife, sobrepondo-se a área do projeto a todos os restantes IGT mencionados na referida tabela, à exceção dos Planos de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoa e dos Planos de

Ordenamento de Área Protegida, uma vez que a ilha do Faial não possui nenhum deles, pelo que se sugere a sua remoção. Importa ainda esclarecer que, dos IGT's com incidência territorial na área do projeto, apenas o PDM possui vinculação jurídica ao mesmo, considerando que o promotor configura uma entidade privada, nos termos do artigo 3.º do RJIGT.A;

- No subcapítulo 2.4.2.1 Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, sugere-se a correção da referência à inserção da área do projeto no Modelo Territorial do Faial de «Áreas Prioritárias de Gestão de Recursos Minerais» [Sistemas Produtivos] para «Integração Ambiental e Paisagística Prioritária de Áreas de Extração de Inertes» [Sistemas de Proteção e Valorização Ambiental];
- No subcapítulo 2.4.2.2 Plano Sectorial de Ordenamento para as Atividades Extrativas da RAA, importa esclarecer que, neste caso, uma vez que o promotor configura uma entidade privada, a aplicação do PAE está dependente da adaptação do PDM da Horta ao mesmo, através da transposição das normas relativas à atividade extrativa e dos elementos gráficos, nomeadamente, a delimitação das Áreas de Gestão e das Áreas de Integração Ambiental e Paisagística. Mais se acrescenta que a deliberação para início do procedimento de revisão do PDM da Horta foi publicada através da Edital n.º 10/2022, de 22 de julho. Não obstante, julga-se pertinente indicar que a área do projeto também se insere em Áreas de Extração de Massas Minerais Consolidadas Não Licenciadas – Abandonadas (FAI 05) e em Espaços Interditos à Atividade Extrativa. Adicionalmente, sugere-se a representação gráfica deste conteúdo através da Planta de Ordenamento do Faial;
- No subcapítulo 2.4.2.3 Plano Diretor Municipal da Horta, importa indicar que a área do projeto também se sobrepõe a Espaços-Canais, nomeadamente, Infraestruturas Rodoviárias – Rede Rodoviária com Funções Regionais Existente (artigo 13.º conjugado com o artigo 30.º).

- Adicionalmente, sugere-se a representação gráfica deste conteúdo através da Planta de Ordenamento;
- No subcapítulo 4.2.4 Riscos Geológicos, julga-se pertinente incluir e desenvolver a Cartografia de Riscos Naturais, nomeadamente, Movimentos de Vertente na ilha do Faial, constante no Portal do Ordenamento do Território dos Açores (POTA);
  - No subcapítulo 4.3.4 Ocupação do Solo, na Figura 4.13, sugere-se a adição do autor da COS.A/2018, nomeadamente, a então Direção Regional do Ambiente;
  - No subcapítulo 4.8.2 Análise da Paisagem, considera-se pertinente incluir a Apreciação e Orientações para a Gestão da Paisagem da unidade de paisagem F3 – Vertente Ocidental da Caldeira e Cabeços, de acordo com a informação disponível no Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores do POTA. Adicionalmente, importa também fazer referência à unidade de paisagem F2 – Capelinhos, que se encontra num raio de 1 km. Já na Figura 4.22, sugere-se que a peça desenhada seja atualizada por forma a incluir os pontos panorâmicos existentes na ilha do Faial;
  - No subcapítulo 5.2.3.3 Fase de Desativação, julga-se que existe impacte positivo e significativo relativo à reposição da ocupação de solo inicial na Fase de Desativação (através do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística);
  - No subcapítulo 5.3.3.1 Fase de Construção, com apenas o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, sem extração de recursos minerais, julga-se que existe impacte positivo e significativo relativo à requalificação da ocupação atual (matos) na Fase de Construção, sugerindo-se a revisão deste conteúdo.

### **3.1.1 – Anexo I | Tabelas de Avaliação de Impactes**

- Na Tabela I (pág. 4), na Fase de Desativação, julga-se que existe impacte positivo e significativo relativo à reposição da ocupação do solo

inicial (através do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística), pelo que se sugere que a tabela seja preenchida para este impacte em conformidade;

- Na Tabela II (pág. 5), na Fase de Construção, com apenas o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, sem extração de recursos minerais, julga-se que existe impacte positivo e significativo relativo à requalificação da ocupação atual (matos), pelo que se propõe que a tabela seja reformulada em conformidade.

### **3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)**

O RNT, enquanto documento de suporte à participação pública, nos processos de avaliação de impacte ambiental, que descreve de forma coerente e sintética, numa linguagem e apresentação acessível ao público em geral, deverá representar o conteúdo presente no RT. Na sua estrutura genericamente respeita os objetivos que se pretendem com este tipo de documento. Quanto a eventuais correções, aplicam-se os comentários efetuados ao Relatório Técnico, com as devidas adaptações.

## **4. PLANO DE PEDREIRA**

No Plano de Pedreira, sugerem-se os seguintes ajustes:

- No subcapítulo 3.2. Risco Sísmico e Vulcânico, julga-se pertinente incluir e desenvolver a Cartografia de Riscos Naturais, nomeadamente, Movimentos de Vertente na ilha do Faial, constante no Portal do Ordenamento do Território dos Açores (POTA). Desta forma, sugere-se a reformulação do título deste subcapítulo para «Riscos Geológicos»;
- No subcapítulo 3.3.3 Ocupação do Solo, na Figura 3.5, sugere-se a adição do autor da COS.A/2018, nomeadamente, a então Direção Regional do Ambiente;
- No subcapítulo 3.6 Paisagem, considera-se pertinente incluir a Apreciação e Orientações para a Gestão da Paisagem da unidade de paisagem F3 – Vertente Ocidental da Caldeira e Cabeços, de acordo com a informação disponível no Sistema de Informação e Apoio à

Gestão da Paisagem dos Açores do POTA, tal como importa também fazer referência à unidade de paisagem F2 – Capelinhos, que se encontra num raio de 1 km. Adicionalmente, sugere-se a representação gráfica deste conteúdo através de uma peça desenhada;

- No subcapítulo 4.3 Instrumentos do Planeamento, importa indicar que a área do projeto também se sobrepõe a Espaços-Canais na Planta de Ordenamento do PDM da Horta, nomeadamente, Infraestruturas Rodoviárias – Rede Rodoviária com Funções Regionais Existente (artigo 13.º conjugado com o artigo 30.º), tal como incide sobre Estradas Regionais de 1.ª e Zona de Proteção Especial (apesar de, segundo a informação geográfica atualizada disponível, não se sobrepor à área do projeto, sendo apenas confinante com a mesma) na Planta de Condicionantes do PDM. Para além disso, importa também fazer referência às disposições regulamentares aplicáveis nas categorias de espaços do PDM às quais a área do projeto se sobrepõe. Relativamente ao PAE, importa esclarecer que, neste caso, uma vez que o promotor configura uma entidade privada, a sua aplicação está dependente da adaptação do PDM da Horta ao mesmo, através da transposição das normas relativas à atividade extrativa e dos elementos gráficos, nomeadamente, a delimitação das Áreas de Gestão e das Áreas de Integração Ambiental e Paisagística. Mais se acrescenta que a deliberação para início do procedimento de revisão do PDM da Horta foi publicada através da Edital n.º 10/2022, de 22 de julho. Adicionalmente, sugere-se a representação gráfica deste conteúdo através das Planta de Ordenamento e de Condicionantes do PDM e do PAE.

#### **4.1. Anexo II – Peças Desenhadas**

Relativamente à Planta Topográfica, no que diz respeito às instalações sanitárias previstas, alerta-se que a eventual rejeição de águas residuais domésticas e/ou de outra natureza carece de licença prévia, mediante pedido a instruir pelo promotor à DROTRH.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA considera que a documentação apresentada, cumpre de uma forma geral com o exigido pela legislação em vigor. No entanto, apresenta algumas imperfeições significativas, mencionadas no presente parecer, que carecem de correção/reformulação para efeitos de conformidade do EIA. Face ao exposto, a CA considera que não estão reunidas as condições para se prosseguir para a fase da consulta pública.

Deverá o proponente reformular o EIA (RT e RNT) e entregar toda a documentação solicitada no presente parecer de forma a colmatar as imperfeições detetadas, sobre pena de não ser declarada a conformidade. Para efeitos de consulta pública, deverão ser remetidos 4 (quatro) exemplares em formato papel, do RT e 5 (cinco) do RNT, e uma versão em formato digital (CD), no prazo de 30 dias, ficando o prazo do procedimento interrompido até à entrega de toda a documentação referida.

A CA informa que, caso seja declarada a conformidade do EIA, durante a Consulta Pública, serão solicitados pareceres à Direção Regional das Obras Públicas, em matéria de servidão das infraestruturas rodoviárias, da Câmara Municipal da Horta, em matéria de compatibilidade do projeto com o PDM e à Divisão da Fauna e Flora Selvagens (DFFS) da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Horta, 13 de outubro de 2022

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires  
(DACA)